



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

---

## Solução de Consulta nº 98.284 - Cosit

**Data** 7 de outubro de 2020

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

**Código NCM:** 8517.62.59

**Mercadoria:** Caixa terminal óptica, própria para utilização em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (*Fiber to the Home*), comumente instalada em condomínios ou pequenas edificações para distribuir o sinal oriundo do provedor aos clientes finais, constituída de: invólucro plástico com selagem de borracha, 1 ou 2 *splitters* ópticos, 8 ou 16 conectores para cabos *drop* de assinantes (conforme a quantidade de *splitters*, na proporção 1:8), bandejas e tampas para acomodação dos componentes e itens de fixação.

**Código NCM:** 8517.62.59

**Mercadoria:** Caixa terminal óptica, própria para utilização em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (*Fiber to the Home*), comumente instalada em condomínios ou pequenas edificações para distribuir o sinal oriundo do provedor aos clientes finais, constituída de: invólucro plástico com selagem de borracha, 8 ou 16 *pigtails* ópticos, 8 ou 16 conectores para cabos *drop* de assinantes (conforme a quantidade de *pigtails*), bandejas e tampas para acomodação dos componentes e itens de fixação.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

## Relatório

## Fundamentos

2. Trata-se de caixa terminal óptica, própria para utilização em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (*Fiber to the Home*), comumente instalada em condomínios ou pequenas edificações para distribuir o sinal oriundo do provedor aos clientes finais.
3. Conforme as informações instrutivas da consulta, o produto é apresentado basicamente em duas versões: uma delas contendo 1 ou 2 *splitters* ópticos, próprios para divisão do sinal oriundo do provedor na proporção de 1:8; e a outra contendo 8 ou 16 *pigtails* ópticos, em vez dos *splitters*. Além disso, ambas as versões contêm: 8 ou 16 conectores ópticos para ligação a cabos *drop* de assinantes (a depender da quantidade de *splitters* ou *pigtails*); invólucro plástico com selagem de borracha; bandejas e tampas para acomodação dos componentes; e itens de fixação diversos.
4. Na instalação da versão com *splitter*, uma fibra do cabo alimentador precisa ser “soldada” à entrada do *splitter*, ao passo que as saídas do *splitter* se encontram conectadas às portas de saída da caixa terminal óptica. Já na instalação da versão sem *splitter*, são utilizadas diversas fibras do cabo alimentador, de modo que cada uma seja “soldada” a um dos *pigtails* ópticos fornecidos, que por sua vez se conectam às portas de saída da caixa terminal óptica.
5. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
6. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.
7. Embora as duas versões do produto atuem de maneiras tecnicamente diferentes, ambas têm como princípio possibilitar a distribuição do sinal óptico oriundo do provedor aos usuários finais, função compatível com a segunda parte do texto da posição 85.17: “Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada\*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28” (grifou-se).
8. Registre-se que a Nomenclatura (e, especialmente, a posição 85.17) emprega o termo “transmissão” com uma aceção bastante ampla, não se restringindo à geração (emissão) de sinais, mas abrangendo operações de envio e propagação de maneira geral.

9. A posição 85.17 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>85.17</b> | <b>Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</b> |
| 8517.1       | - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8517.6       | - Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN))                                                                                                                                                                      |
| 8517.70      | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

10. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível.

11. Apesar da classificação pretendida pelo consulente, o dispositivo é insuscetível de enquadramento na subposição de primeiro nível 8517.70, uma vez que não constitui parte de outro aparelho da posição 85.17. Pelo contrário, trata-se de um produto completo, apto a receber sinais de banda larga por meio de cabos de fibras ópticas e transmiti-los aos assinantes do serviço, por meio de conectores apropriados. Classifica-se, portanto, na subposição de primeiro nível 8517.6 (*“Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada\*) (WAN))”*).

12. A subposição de primeiro nível 8517.6 inclui as seguintes subposições de segundo nível:

|               |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8517.6</b> | <b>- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):</b> |
| 8517.61       | -- Estações-base                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8517.62       | -- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)                                                                             |
| 8517.69.00    | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                   |

13. Em face da sua função precípua de transmissão de dados, o produto se classifica na subposição de segundo nível 8517.62, que contempla os itens a seguir:

|                |                                                                                                                                                                                        |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8517.62</b> | <b>-- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)</b> |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|           |                                                                                                                                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8517.62.1 | Multiplexadores e concentradores                                                                                                 |
| 8517.62.2 | Aparelhos para comutação de linhas telefônicas                                                                                   |
| 8517.62.3 | Outros aparelhos para comutação                                                                                                  |
| 8517.62.4 | Roteadores digitais, em redes mesmo com fio                                                                                      |
| 8517.62.5 | Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio                                            |
| 8517.62.6 | Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ( <i>trunking</i> ), de tecnologia celular, ou por satélite |
| 8517.62.7 | Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais                                                                    |
| 8517.62.9 | Outros                                                                                                                           |

14. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC 1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

15. O dispositivo sob consulta se enquadra precisamente no texto do item 8517.62.5 (“Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio”), que, finalmente, desdobra-se nos seguintes subitens:

|                  |                                                                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8517.62.5</b> | <b>Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio</b>                                             |
| 8517.62.51       | Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas                                                                                          |
| 8517.62.52       | Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s                                            |
| 8517.62.53       | Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado |
| 8517.62.54       | Distribuidores de conexões para redes ( <i>hubs</i> )                                                                                    |
| 8517.62.55       | Moduladores/demoduladores ( <i>modems</i> )                                                                                              |
| 8517.62.59       | Outros                                                                                                                                   |

16. Neste ponto, vale ressaltar que o produto não se identifica com o texto do subitem 8517.62.52 (“Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s”). Por se tratar de um dispositivo passivo (que não gera sinal), a velocidade de tráfego de dados (“transmissão”) praticada por ele é dependente do sinal emitido pelo provedor de *internet* e do nível de divisão desse sinal ao longo da rede. Assim, apesar de comercialmente denominado como um terminal, o produto não pertence à família de terminais definida pelo texto do citado subitem, afinal o requisito de “*velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s*” é inaplicável ao caso.

17. Ademais, o dispositivo não corresponde aos terminais a que se referem os subitens 8517.62.51 e 8517.62.53, tampouco se trata de um modulador/demodulador do subitem 8517.62.55. E, embora sua função possa ser descrita como de distribuição de sinais para redes, a especificação “*hubs*” no texto do subitem 8517.62.54 (“Distribuidores de conexões para redes (*hubs*)”) restringe os aparelhos que podem nele ser enquadrados aos que recebem comercialmente tal denominação, ou seja, equipamentos eletrônicos para redes locais de computadores (LAN), que recebem dados vindos de um computador e os retransmitem para outras máquinas.

18. Dessa forma, o produto sob consulta se classifica no subitem **8517.62.59** (“Outros”).

## Conclusão

19. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62), e na RGC 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, ambas as versões da mercadoria se classificam no código NCM **8517.62.59**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 29 de setembro de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATOR

(Assinado digitalmente)

**GILBERTO DE GUEDES VAZ**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA